



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Inspetora-Geral

CIDADANIA. UM CONCEITO, UMA REALIDADE
O PAPEL DA INSPEÇÃO-GERAL da ADMINISTRAÇÃO
INTERNA
A COOPERAÇÃO ENTRE A IGAI E A IG-MININT

Intervenção da Inspetora-Geral da Administração Interna,

Juíza Desembargadora Dra. Margarida Blasco

Luanda, Angola, 9 de Abril de 2013



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Inspectora-Geral

ÍNDICE

1. CIDADANIA	4
2. CIDADANIA. UM CONCEITO, UMA REALIDADE	8
3. O PAPEL DA INSPEÇÃO-GERAL da ADMINISTRAÇÃO INTERNA	10
4. A COOPERAÇÃO ENTRE A IGAI E A IG-MININT	22



Agradecimento.

Em 1973 saí de Angola para estudar Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Deixei a família e muitos amigos em Angola.

Por diversas vezes regresssei a este País. Grata com tudo o que me tem oferecido e oferece, regresso mais uma vez a Angola encantada com a ideia que na continuidade da minha vida esta é mais uma passagem, por Angola, a terra que me viu crescer.

Muito obrigada Brigadeiro Vietname por me ter convidado a estar convosco, neste momento em que retomamos a nossa já longa cooperação entre as Inspeções –Gerais dos nossos Países.

1. CIDADANIA

A história da humanidade consagrou o conceito de cidadania. A este conceito colaram-se as virtudes dos direitos humanos. A cidadania não é um termo com uma tem definição estática, tendo -se desenvolvido com o desenrolar dos tempos.

A cidadania tem referência em tudo o que a humanidade conseguiu ao longo dos séculos. A cidadania é a expressão máxima de tudo o que se refere a direitos: direito a viver, direito a ser livre, direito a possuir, direito a ser igual, ou seja, a cidadania traduz-se nos direitos civis, direitos políticos e direitos sociais.

Porém, deve-se dizer que a cidadania não se resume somente em usufruir esses direitos, a cidadania implica também a responsabilidade da prática desses direitos. Com a cidadania o cidadão deve ter a consciência de que existe um conjunto de responsabilidades quando se toma parte de um organismo tão complexo como o é **uma comunidade**. Na cidadania os sujeitos devem, para chegar a um objetivo final, compreender que esse termo compreende duas caras da mesma moeda, ou seja, a obtenção de direitos e o cumprimento de deveres.

O termo provém do latim “civitas” que tem como significado “cidade”. A cidadania estabelece uma série de normas que devem ser seguidas pelos indivíduos de uma comunidade; um país, um Estado, que devem seguir de boa fé as leis estabelecidas. A cidadania, mesmo sendo vista pelo lado de percepções antigas, possui o seu próprio carácter.

Na Grécia antiga, na época de Platão e Aristóteles, todos aqueles que estivessem em condições de dar a conhecer as suas opiniões sobre qual o caminho que a sociedade devia seguir, eram considerados cidadãos. Todos os outros, comerciantes, escravos e mulheres, estavam excluídos e não podiam opinar sobre o destino do Estado e não eram considerados cidadãos.

Como expressão de cidadania plena, temos o exemplo do voto. O cidadão, com o seu voto, exerce a cidadania, ou seja, o voto expressa o discernimento, onde o próprio cidadão é consciente e possui a capacidade de criticar e de participar.

A cidadania lê-se em cada movimento do cidadão numa comunidade como um todo.

As leis que regulam a ação política constituem um dos pressupostos básicos da cidadania. Desde logo, as leis têm por base a democracia, a dignidade da pessoa e os direitos humanos. Daí o primado do direito e a existência de constituições democráticas. É na Constituição do País que são consagrados os direitos, deveres e garantias de todos os cidadãos. É através das instituições democráticas públicas e da sociedade civil que são criadas as condições objetivas para a concretização dos princípios consagrados em lei. Sem políticas e programas de ação, as liberdades individuais, civis e políticas e ainda os direitos económicos, sociais e culturais, são meras formalidades.

Os valores da democracia têm igualmente de estar presentes em toda a organização da vida social. A vivência democrática deve ser quotidiana, estimulando a pluralidade de ideias e de opiniões, ouvindo e contrapondo argumentos, procurando consensos e estabelecendo compromissos de ação, desde o Parlamento à mais pequena associação de bairro.

A democracia não existe sem a prática das pessoas, é visível nas opções que fazemos e nas atitudes e comportamentos que tomamos, seja qual for o contexto social de que façamos parte.

E por isso, questões como a identidade, diversidade, exclusão, desenvolvimento, segurança colocam-se nas sociedades atuais devido quer à sua contínua mudança científica, técnica e social, mas sobretudo, devido ao fenómeno da globalização.

Estas questões têm uma abrangência e um enfoque distintos, conforme os países e as situações sociais.

Há, por isso, uma dimensão histórica e cultural que importa ter sempre presente. Em nosso entender, tão importante como os conhecimentos democráticos são as questões de identidade.

Saber quem somos, enquanto membros de uma comunidade, é fundamental para que

possamos situarmos em relação a nós próprios, aos outros e à sociedade em geral. Isso supõe que nos interroguemos sobre questões importantes do nosso passado e da nossa cultura.

Na realidade, partilhamos uma pertença comum ao país – à sua língua, história, tradições, música, poesia, literatura, arquitetura, ainda que todos tenhamos, igualmente, outras pertenças – a uma família, a um grupo social, a uma etnia, a uma religião. A identidade cultural não é uma noção simples e unívoca e nem se esgota nestes traços visíveis que podem ser apreendidos por pessoas de outras nacionalidades. De resto, há quem conheça bem a nossa língua e também aspetos da nossa cultura (tal como nós conhecemos outras línguas e outras culturas), e nem por isso passe a sentir-se angolano ou português ou a viver, de igual modo, os símbolos, os sonhos, as grandezas e as derrotas destes povos. Há, na identidade cultural, aspetos invisíveis, de pertença profunda, vividos ao nível dos sentimentos, algo que não pode ser explicado, mas que constitui um aspeto decisivo para o viver individual e social das pessoas.

É por isso que é tão importante o respeito pela diversidade cultural, pelas culturas minoritárias, tanto das que vivem entre nós, desde há décadas ou até séculos, como das que chegaram nos últimos anos, resultado dos fluxos migratórios recentes. Somos sociedades heterogéneas onde vivem e convivem culturas de diversas origens. O importante é poderem interagir de igual para igual, na valorização das diferenças, num permanente diálogo intercultural, partilhando com naturalidade os valores e os saberes das respetivas culturas.

Também as questões ambientais, de desenvolvimento, de paz e de segurança são problemas de cidadania global que as sociedades têm de enfrentar. Desde logo, a preservação e a utilização racional dos recursos naturais – a água, o tratamento dos lixos, a poluição, a destruição das florestas, os incêndios, a desertificação, o desordenamento do território, o superpovoamento das cidades – mas também o desenvolvimento – a qualificação dos recursos humanos, a formação escolar e profissional das populações, a integração sustentada das tecnologias, de forma a criar as bases sólidas de um progresso continuado.

Sem isto, os desequilíbrios entre os que têm muito e os que nada têm permanecerão e



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Gabinete da Inspetora-Geral

tenderão a agravar-se, com as consequências que conhecemos ao nível da pobreza, da fome, das doenças, dos conflitos. Obviamente que muitos outros problemas se colocam (e se colocarão, no futuro) às sociedades. Dificilmente os podemos enunciar a sua globalidade.

Mas para nós que estamos nesta Assembleia, cidadãos angolanos e portugueses cientes de todos estes problemas, entendemos debruçarmo-nos e dar o nosso contributo para a resolução da questão que aqui e agora nos une: a cidadania e a segurança.

2. CIDADANIA. UM CONCEITO, UMA REALIDADE

É para mim com muita honra e prazer que partilho convosco algumas reflexões sobre estas matérias que considero importantes e que constroem o nosso quotidiano.

Vivemos hoje num mundo em permanente mudança onde o exercício das funções policiais é cada vez mais complexo e mais exigente.

Estando os direitos humanos no centro do quadro normativo da atuação das polícias, torna-se deste modo um imperativo que existam órgãos de controlo que se preocupem e zelem pela sua integral observância.

Aliás, sendo o controlo do exercício do poder, essência da democracia, é fundamental o controlo externo da atividade policial o qual constitui condição necessária à garantia de autoridade das forças de segurança.

Este controlo independente veio possibilitar a conciliação da autoridade da polícia de cumprir e fazer cumprir a lei, com o pleno exercício dos direitos da cidadania, preservando a instituição policial de suspeitas infundadas, que corrompem e comprometem a confiança dos cidadãos na sua polícia. Refira-se que este sistema de controlo das polícias existe para garantir os elevados padrões de qualidade que são hoje exigíveis a uma polícia moderna de molde a reforçar a sua credibilidade e o seu prestígio, garantindo o pleno exercício dos direitos fundamentais por parte dos cidadãos. Compete à IGAI velar pelo cumprimento das leis, tendo em vista o bom funcionamento dos serviços, a defesa dos legítimos interesses dos cidadãos, a salvaguarda do interesse público e a reposição da legalidade violada, prosseguindo, deste modo, os objetivos e estratégias que têm no seu cerne a problemática do comportamento policial relativamente à cidadania e ao núcleo dos direitos fundamentais: quanto melhor for o desempenho dos serviços e das forças de segurança, melhor assegurados estão os direitos dos cidadãos destacando-se a sua segurança como condição do exercício da liberdade.

Diferentes estudos internacionais sobre a Polícia demonstram que as organizações policiais têm vindo, nos últimos anos, a incorporar novas práticas com vista a dar uma nova resposta ao crime e à insegurança, ao aprofundamento da democracia e da



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Gabinete da Inspetora-Geral

cidadania, numa procura de uma maior eficiência e redobrada eficácia de produção de efeitos.

Podemos afirmar que as boas práticas policiais não se cingem, apenas, ao conjunto de medidas, cujo fim é assegurarem o respeito pelos direitos individuais consagrados nos textos jurídicos nacionais e internacionais; são também todas aquelas que vão ao encontro das reais necessidades de segurança dos cidadãos, que acentuam a transparência e a excelência do serviço público, que são eficientes e eticamente irrepreensíveis. Entendo, assim, que as boas práticas policiais devem ter subjacente uma dimensão ética. Entenda-se que a ética policial não é um simples instrumento de disciplina, nem um sistema de controlo e de repressão dos comportamentos inaceitáveis, mas um processo de reflexão que tem em conta os valores e as finalidades do agir e que, por isso mesmo, pode e deve contribuir para que os agentes policiais compreendam as exigências de ordem ética que se lhe impõem.

3. O PAPEL DA INSPEÇÃO-GERAL da ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Recorde-se o papel da IGAI no processo de modernização das polícias e, em especial, na introdução, indução e implementação de novas práticas policiais compatíveis com a defesa dos direitos humanos.

A sua institucionalização introduziu uma prática inspetiva de natureza operacional nas forças de segurança, que era até aí, praticamente, desconhecida.

Para perceber o papel da IGAI no processo de mudança das polícias é necessário ter em conta o carisma do seu primeiro responsável que contribuiu para a rápida projeção externa da IGAI em vários campos, tendo sido fundamental a forma como criou, inicialmente, um conjunto de expectativas por via do seu discurso, quebrando tabus organizacionais, e chegando, dessa forma, junto dos escalões mais baixos da pirâmide hierárquica e de alguns quadros mais jovens das forças de segurança que se reviam, quer na denúncia que fazia à cultura, práticas e carências das forças de segurança, quer no desafio reflexivo que lançava para o interior dos corpos policiais. O papel da IGAI, através das ações inspetivas permitiu criar as condições para o reforço da imagem das Polícias sobretudo junto dos cidadãos. Outros trabalhos e ações formativas levadas a cabo pela IGAI influenciaram direta ou indiretamente as decisões nas forças de segurança, no sentido da implementação de novas práticas policiais.

É bom sublinhar que sempre se cuidou das inspeções externas com alguma distância, crispação e acrimónia. Penso que estes adjetivos têm vido a ser ultrapassados pela realidade e hoje pode dizer-se com bastante segurança, que existe uma comunhão de valores que podem ser aprofundados tendo em vista o controlo da eficácia e da eficiência e a verificação de como se relaciona com o cidadão.

Diga-se em 1º lugar que qualquer atividade humana para ser medida necessita de um sistema de controlo. Hoje considera-se que se torna imprescindível impor estas

inspeções para medir e registar a competência dos seus membros, a transparência da sua atuação e a confiança que os polícias geram nos cidadãos.

A competência é assegurada por um correto recrutamento e uma adequada formação inicial e permanente; a transparência passa pela imparcialidade e integridade dos seus membros e pela assunção dos seus erros.

Estes devem de imediato ser corrigidos a fim de se evitar que quem os pratica (erros) ganhe uma habituação e uma ausência de controlo, que só conduz a um sentimento de impunidade.

Deve evitar-se que uma má conduta transmita aos restantes uma ideia de normalidade que não é compatível com as normas e que pode provocar cumplicidades muitas vezes compulsivas e pode vir a abalar a confiança do cidadão afetando a imagem e o prestígio da instituição policial; pode conduzir a sentimentos de opacidade que não pode ser confundida com a salvaguarda do segredo profissional nem com a discrição da atividade policial o que pode originar suspeições, que conduzem também eles à degradação pessoal e ao desprestígio da instituição policial.

Ora, qualquer atividade de controlo exige uma planificação estratégica, o que implica definir as metas e os objetivos.

A definição desta estratégia conta com a colaboração desde a cúpula ou chefia das forças e dos serviços de segurança, começando pelos seus responsáveis máximos passando pelas chefias intermédias até chegar à base da organização. É necessário estabelecer os estímulos e impulsionar as adequadas motivações profissionais que devem apoiar as próprias chefias pois são estas que controlam a atividade imediata dos seus subordinados. Por outro lado, recomenda-se aos oficiais superiores das forças de segurança que estabeleçam as necessárias orientações aos seus subordinados, de molde a que sejam transparentes. Princípios como os da legalidade, da justiça e da imparcialidade, igualdade, integridade, proporcionalidade, são determinantes para uma boa convivência entre o cidadão e a Polícia.

Foi com estes princípios que se traçaram as orientações estratégicas da IGAI para o

corrente ano de 2013:

- a **1ª orientação estratégica da IGAI** é determinada pela intransigente defesa dos direitos humanos e, por isso, estando os direitos humanos no centro do quadro normativo da atuação das polícias, importa densificar e otimizar a relação entre as forças de segurança, os cidadãos e a comunidade, na garantia do direito à segurança.

Por outro lado, o controlo independente exercido pela IGAI vem possibilitar a conciliação da autoridade da polícia, de cumprir e fazer cumprir a lei com o pleno exercício dos direitos da cidadania, preservando a instituição policial de suspeitas infundadas, que corrompem e comprometem a confiança dos cidadãos na sua “polícia”. Refira-se que este sistema de controlo externo das polícias existe para garantir os elevados padrões de qualidade que são hoje exigíveis a uma polícia moderna de molde a reforçar a sua credibilidade e o seu prestígio, garantindo o pleno exercício dos direitos fundamentais por parte dos cidadãos.

Neste contexto, desenha-se,

- a **2ª orientação estratégica** no processo de modernização das polícias, contribuindo, em especial, na indução e implementação de novas práticas policiais compatíveis com a defesa dos direitos humanos, através, nomeadamente, da formação, ensino (com atualização da curricula escolar), processos de avaliação, sublinhando as valências significativas em direitos humanos e defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, promoção de conferências e de seminários cujas conclusões possam estimular a reflexão e o debate sobre a aprendizagem policial tendo em conta a permanente evolução da sociedade em que vivemos, e os desafios de segurança e cidadania ativa que se nos colocam.
- a **3ª orientação estratégica** passará pelo contributo da IGAI no sentido da ligação das forças e dos serviços de segurança às instituições da sociedade

civil, como as autarquias locais, organizações não-governamentais, IPSS, etc. É essencial o seu contributo para, em conjunto com aquelas instituições, promover a integração social dos cidadãos nas zonas urbanas problemáticas sobretudo nas áreas da educação, saúde, emprego, habitação.

- a **4ª orientação estratégica** visa atuar no sentido de melhorar a qualidade da ação policial, quer através da realização de ações inspetivas de natureza operacional, quer de auditorias. A IGAI procederá a uma verificação sistemática dos locais de detenção das forças de segurança, realizando, para o efeito, ISAP'S a postos e esquadras, no âmbito das quais é dada ainda uma especial atenção, nomeadamente quando haja, à zona de detenção de cada posto e esquadra inspecionada.

Serão realizados estudos sobre as organizações e os seus agentes, destacando-se aqueles que radiografam a evolução e transformação do tecido social e que obrigam a um permanente esforço e melhoria na compreensão ética dos fenómenos que impliquem um equilíbrio na relação cidadão/agente policial.

Em termos estratégicos a IGAI pretende, assim, continuar a afirmar-se como um serviço de referência especialmente vocacionado para o controlo da legalidade, para a defesa dos direitos fundamentais e para a fiscalização da atuação policial, v.g., contribuir para o processo de modernização das polícias traduzindo-se, a sua partilha, em especial, na indução e implementação de novas práticas policiais compatíveis com a defesa daqueles direitos humanos.

A Inspeção - Geral da Administração Interna, IGAI, foi criada pelo Decreto - Lei n.º. 227/95, de 11 de Setembro, o qual viria a ser alterado pelos Decretos - Lei n.º. 154/96, de 31 de Agosto, n.º. 3/99, de 4 de Janeiro, 58/2012, de 14 de Março e 146/2012, de 12

de julho¹.

A implementação da IGAI só viria a ocorrer com a posse do Inspetor-Geral, em 26 de Fevereiro de 1996, iniciando-se no ponto zero.

Conforme se afere do diploma que criou a Inspeção - Geral, o Decreto-Lei N.º. 227/95, a IGAI correspondeu, no âmbito da Administração Interna e da atividade da segurança interna à “... *necessidade premente de o Ministério ser dotado de um serviço de inspeção e fiscalização especialmente vocacionado para o controlo da legalidade, para a defesa dos direitos dos cidadãos e para uma melhor e mais célere administração da justiça disciplinar nas situações de maior relevância social*”.

Cotejando o preâmbulo do Decreto - Lei n.º 227/95 com o do Decreto - Lei N.º. 154/96, diploma que alterou o texto legal criador da IGAI, pode constatar-se que para atingir tais objetivos a Instituição obedeceu, no seu quadro legal estruturante, a um modelo especial e vocacionado para a agilidade e elevada qualidade de atuação.

Por isso logo no diploma inicial, acentuam-se as especialidades e flexibilidade no recrutamento do pessoal, exigindo-se grande maturidade e experiência profissional, pessoas “... altamente qualificados e com credibilidade para o exercício das melindrosas funções cometidas à IGAI, com isenção, independência, neutralidade, dedicação e abnegação”.

Desenvolvendo esta conceção, o Decreto-Lei n.º 154/96 exprime que “*Considera o Governo que se trata de um serviço da maior importância para a defesa dos direitos dos cidadãos e potenciador da dignificação das entidades policiais, inserível na política governamental de maior e melhor segurança para as populações*”.

No atual quadro normativo regulador da organização e funcionamento desta IGAI

¹ Escrito em Lisboa, 15 de Junho de 2004, Lido em Toronto, 26 de Junho de 2004, António Henrique Rodrigues Maximiano Inspector-Geral da Administração Interna-Portugal

(decreto-lei nº 58/2012, de 14 de Março e decreto-lei nº 146/2012, de 12 de julho) mantiveram-se os mesmos princípios, sendo que o recrutamento dos elementos do corpo inspetivo é obrigatoriamente feito em regime de comissão de serviço.

Deste modo, dotou-se esta Inspeção- Geral de autonomia técnica, o que não se verifica relativamente às demais inspeções sectoriais.

Acresce que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 2º do decreto-lei 58/2012, a Inspeção-Geral da Administração Interna tem por missão assegurar as funções de auditoria, inspeção e fiscalização de alto nível, relativamente a todas as entidades, serviços e organismos, dependentes ou cuja atividade é legalmente tutelada ou regulada pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna. O que também não acontece nos restantes serviços inspetivos.

E, nos termos da alínea c) do nº 2, do citado artigo 2º, a IGAI prossegue, entre outras atribuições, a averiguação de todas as notícias de violação grave dos direitos fundamentais de cidadãos por parte dos serviços ou seus agentes, que cheguem ao seu conhecimento, efetua inquéritos, sindicâncias e peritagens, bem como processos de averiguações e disciplinares superiormente determinados, e instrui ou coopera na instrução dos processos instaurados no âmbito dos serviços, cuja colaboração seja solicitada e autorizada superiormente (alínea d) e participa aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal e colabora com aqueles órgãos na obtenção de provas, sempre que isso for solicitado (alínea f).

Deste modo, a Inspeção-Geral da Administração Interna, organismo diferente de todos os que se apresentam com características inspetivas, não só na sua área de Missão, age de forma a complementar outros sistemas de controlo externo da atividade policial (Provedor de Justiça, Tribunais, Procuradoria-Geral da República), e é sindicada por organismos internacionais, tais como o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e

das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT), o Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas (UNHRC) e a Associação para a Prevenção da Tortura (APT).

Com a implementação da IGAI, Portugal passou a dispor de um complexo e complementar sistema de controlo das forças de segurança.

Assim, quer a Polícia de Segurança Pública, quer a Guarda Nacional Republicana, e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras dispõem de inspeções-gerais que consubstanciam sistemas de controlo interno.

No plano do controlo externo da atividade policial, Portugal dispõe da figura do Provedor da Justiça, eleito pelo Parlamento, de um controlo na área criminal exercido pelos tribunais, em especial pela Procuradoria da República e, ainda, de um controlo comportamental igualmente externo às polícias, de incidência preventiva e de atuação na área disciplinar, a IGAI, cujo Inspetor-Geral depende, embora não no desempenho efetivo da sua missão, do Ministro da Administração Interna, com quem despacha diretamente.

A IGAI é dirigida por um Inspetor-Geral, coadjuvado atualmente por um Subinspetor-Geral.

Tem como direção intermédia o lugar de um diretor de serviços.

Na sua estrutura orgânica, dispõe a IGAI de um serviço de inspeção e fiscalização projetado para 14 elementos, recrutados por períodos de três anos e em comissão de serviço, na Administração Pública, provenientes das mais variadas áreas do conhecimento, relacionado com atividades inspetivas, de investigação criminal, jurídicas, de administração pública e/ou de comando ou direção no âmbito das forças e dos serviços de segurança.

A nomeação é precária e temporalmente fixada e, de acordo com a lei, desempenharam ou desempenham funções de inspetores pessoas oriundas da Procuradoria Geral da República, juízes, inspetores de finanças, oficiais das forças e dos serviços de segurança, altos funcionários da administração pública e da polícia judiciária.

Neste modelo, só o Ministro da Administração Interna pode nomear os inspetores mas sempre sob proposta do Inspetor-Geral, o que significa um modelo em que os inspetores respondem perante o Inspetor-Geral pelo seu trabalho e são da sua confiança e este responde perante o Ministro que o nomeou.

Dispõe ainda a IGAI de um Núcleo de Apoio Técnico constituído por elementos de várias áreas do conhecimento, como sejam o direito, a linguística, e ainda de uma seção administrativa e de apoio geral.

Na essência das suas competências, é uma inspeção de alto nível que tem por destinatários todos os serviços dependentes ou tutelados pelo Ministro da Administração Interna, e as entidades que exercem atividades de segurança privada, bem como faz a instrução das contra-ordenações instauradas pelo Alto Comissariado para a Integração Intercultural, IP (ACIDI).

No âmbito da sua ação inspetiva, fiscalizadora e investigatória, compete-lhe a realização de inspeções ordinárias e extraordinárias, auditorias para avaliação de eficácia, apreciar queixas, reclamações e denúncias por violação da legalidade, tomando a iniciativa de abrir processos de averiguações e inquéritos e, por determinação ministerial, geralmente por proposta da IGAI, processos disciplinares, no que ora nos interessa, com o objetivo de investigar comportamentos de elementos das forças de segurança lesivos de direitos fundamentais dos cidadãos.

A intervenção é altamente seletiva pelo que a IGAI faz a instrução dos processos de maior gravidade, maus tratos policiais, tortura, ofensas corporais e morte de cidadãos e

controla através de processos de acompanhamento, de forma muito próxima, as situações menos graves, cujos processos são efetuados no interior das polícias.

Neste domínio, o Regulamento das Acções Inspectivas e de Fiscalização, Regulamento n.º 10/99 aprovado pelo despacho do MAI de 21.12.98, dispõe no seu artigo 2º - Deferimento da competência instrutória - :

“Sempre que da acção ou omissão de agentes de segurança e demais serviços abrangidos pela actuação da IGAI resultar para alguém a violação de bens pessoais, designadamente a morte ou ofensas corporais graves, ou existirem indícios de grave abuso de autoridade ou lesão de elevados valores patrimoniais, devem as forças ou serviços dar imediata notícia dos factos, por telecópia, ao Ministro da Administração Interna e aguardar decisão quanto à instrução dos processos de natureza disciplinar.”

Tem ainda competência para o estudo e propostas tendentes à melhoria da qualidade da acção policial e de apoio técnico ao Ministro, em especial, no que se refere às respostas a dar a pedidos de esclarecimento feito pelas organizações nacionais e internacionais de defesa e proteção de Direitos do Homem, em especial pela Amnistia Internacional e pelo Comité para a Tortura do Conselho da Europa.

Não tem competência para a investigação criminal, devendo participar de imediato à Procuradoria-Geral da República as situações que detete e que possam constituir crime, colaborando com os órgãos da investigação criminal na obtenção das provas, sempre que solicitada.

É importante esclarecer que, no sistema português, vigora o princípio da autonomia do procedimento disciplinar face ao procedimento criminal, em virtude da diferença dos interesses violados e sem violação do princípio " *non bis in idem*".

Por isso, um mesmo facto está sujeito às duas apreciações, o que permite uma justiça disciplinar célere e eficaz sem prejuízo da justiça criminal.

Na sua atuação, por força da lei, a IGAI pauta-se pelo princípio da legalidade e por

critérios de rigorosa objetividade.

É importante referir que, quando a IGAI intervém numa investigação disciplinar por determinação própria ou ministerial, a competência investigatória e decisória que pertencia à polícia de que é oriundo o agente investigado, passa de imediato e exclusivamente para a IGAI, no que se refere à investigação e proposta de decisão, e para o Ministro da Administração Interna no que se refere à decisão.

Daqui resulta um procedimento totalmente externo à força policial, que se tem revelado eficaz e altamente credibilizado na opinião pública e nos media.

Assim os objetivos e estratégias do Plano de Atividades hão-de ter sempre no seu cerne a problemática do comportamento policial relativamente à cidadania e ao núcleo dos direitos fundamentais.

A qualidade da ação policial integra, implicitamente, esse núcleo, porquanto, quanto melhor for o desempenho das forças de segurança, mais assegurados estão os direitos dos cidadãos e melhor será a sua qualidade de vida.

Desde o início do seu funcionamento que a IGAI tem desenvolvido sistematicamente ações tendentes a garantir a defesa intransigente dos direitos fundamentais dos cidadãos, dos direitos humanos e a implementação de ações tendentes à melhoria da qualidade da ação policial.

Tem mantido a atividade preventiva da atuação policial, em especial nas áreas das detenções e identificação de cidadãos e do respeito pela sua dignidade, e desenvolvido ações inspetivas com pré-aviso, orientadas para a aferição do cumprimento da legalidade por parte dos agentes das forças de segurança, mas também das condições de trabalho, quer físicas, quer materiais, quer pessoais, procurando radiografar as estruturas orgânicas das instituições, os regimes disciplinares e disciplinadores e as carreiras profissionais.

De referir, ainda neste domínio e por ação da IGAI que o elaborou a entrada em vigor em Portugal por decisão ministerial de Maio de 1999, do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais, no qual se definem as áreas das celas, as características a que devem obedecer as instalações, as camas, a iluminação, os sanitários, os pavimentos, etc., bem como os procedimentos a ter com os detidos.

Estas normas são cumpridas na construção de novas unidades e conduziram à adaptação das antigas, sempre que possível.

Procura-se a eliminação quer de pontos de suspensão no interior das celas evitando situações de suicídio de detidos que, a ocorrerem, são de imediato investigados pela IGAI, quer a eliminação de pontos com arestas suscetíveis de auto-flagelação do detido.

Também na sequência da atividade da Inspeção-Geral, passaram a ser efetuados registos de detidos, passou a ser obrigatória a comunicação de detenção, via fax, autoridade judiciária designadamente ao Ministério Público e foi reconhecido ao detido o exercício efetivo do direito ao contacto com o advogado, à solicitação de médico e à efetivação de telefonema.

Desenvolveu-se e interiorizou-se na prática policial, designadamente, a Resolução n.º 43/173, de 9 de Dezembro de 1988, da Assembleia Geral das Nações Unidas, que aprovou **O Conjunto de Princípios para a Protecção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão.**

Nesta senda de preocupações e com iniciativa da IGAI, cujo projeto elaborou, foi publicada uma lei única relativa ao uso de armas de fogo pelas forças policiais, a qual corresponde aos textos internacionais sobre a matéria.

Também com empenhamento e significativa participação da IGAI, foi elaborado e aprovado o Código Deontológico das forças de segurança portuguesas, aplicável à PSP e à GNR.

Da maior importância, noutra perspetiva, as auditorias de natureza financeira.

Melhor juiz que nós próprios, desde logo pela isenção de não julgar em causa própria, a resultante objetiva da atividade da IGAI tem vindo a ser reconhecida pela Amnistia Internacional, a qual tem dado ao trabalho da Inspeção-Geral.

Por sua vez, também o Comité Europeu Para a Prevenção da Tortura e dos Tratamentos ou Penas Desumanos ou Degradantes do Conselho da Europa, que nos visitou o ano passado, 2012, apreciou a atividade da IGAI e o seu contributo para a sensibilização e respeito pela integridade do cidadão, incluindo as liberdades individuais.

Considero, se me é permitido, que, para Portugal, a Inspeção-Geral da Administração Interna constitui um órgão de controlo externo da atividade policial importante num Estado de Direito Democrático e com responsabilidades na melhoria da qualidade da ação policial.

Permitam-me que vos diga que a existência de instrumentos de controlo do exercício do poder, e por isso também da atuação policial, é claramente positiva.

Na modernidade, e na democracia, é essencial o controlo externo de exercício do poder para que este seja substancialmente o exercício do poder democrático assente no respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos, assegurando elevados níveis de segurança interna, e o exercício da liberdade, sendo que tudo isto só pode consubstanciar, à evidência, uma melhoria de qualidade de vida.

Quanto melhor for a polícia e mais correta e qualitativa a atuação policial melhor serão as condições do exercício da cidadania.

Retomo, como essencial, que são os direitos fundamentais dos cidadãos e a sua defesa a razão de ser da polícia e da sua eficácia e que esta tem por limite esses mesmos direitos.

4. A COOPERAÇÃO ENTRE A IGAI E A IG-MININT

A Inspeção-Geral da Administração Interna, que leva quase dezassete anos de existência e de atividade, tem servido de matriz e referência a diversas instituições de controlo externo da atividade policial em vários países da Europa, mesmo da América.

Em Dezembro de 2006, foi organizado em Lisboa, o Primeiro Encontro das Organizações de Controlo e Inspeção das Polícias dos Países de Língua portuguesa e Regiões que adotam o Português como língua oficial.

Em 13 de Dezembro de 2006, foi aprovada a Declaração de Lisboa, que:

- reconhecendo que o controlo e inspeção das polícias, a realizar por OCIP's dotadas de autonomia técnica e norteadas por critérios de imparcialidade e objectividade, com a missão de assegurar que a actividade policial garante a segurança interna no respeito da legalidade e dos direitos dos cidadãos, é uma exigência do Estado de Direito democrático;
- declarando ser necessária e oportuna a instituição de uma rede informal de OCIP's, com a missão de reforçar, progressivamente, a cooperação e partilha recíproca de experiências, informações e competências de controlo e inspeção das polícias;
- declarando constituído um Secretariado Permanente, designadamente para compilação, disponibilização e divulgação dos documentos de interesse para a cooperação e as OCIP's.

A partir desse Encontro foram desenvolvidos Protocolos de Cooperação bilateral entre Portugal e Angola.

Como sabem tomei posse como Inspetora- Geral da Administração Interna, fez no passado dia 17 de Fevereiro um ano. Desde esse momento, tive ocasião de manifestar particular interesse, na sequência das boas relações que sempre existiram entre os nossos dois Países, em reativar esta nossa frutuosa cooperação.

E aqui estamos novamente para firmarmos o protocolo para o corrente ano de 2013.

Protocolo que vai possibilitar às nossas duas Instituições uma partilha frutuosa de conhecimentos que estarão certamente na senda daquilo que nos une: uma fraterna e sólida amizade!

A todos os presentes e participantes, em nome de Portugal e da IGAI, um grande bem-haja!

Inspetora-Geral da Administração Interna

Margarida Blasco
Juíza Desembargadora